



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo n.º 195433/25 | Parecer Prévio n.º 63/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO.....	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	7
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	35
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	36
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	37
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	37
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	38
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	39
3.2.4. GESTÃO FISCAL	40
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	40
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	42
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	42
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	43
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	46
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	47
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	48
6. DELIBERAÇÃO	50

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
HENRIQUE DOMINGUES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA	-
Gestor atual	ALEXANDRE LUCENA	-
Gestor das Contas	HENRIQUE DOMINGUES	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CIDADE GAÚCHA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CIDADE GAÚCHA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 232/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica manifestou-se conclusivamente, constatando a incidência do **Vetor 1, Hipótese “B”, na área de Transparência e Relacionamento**, circunstância que pode ensejar irregularidade ou a oposição de ressalvas às contas, conforme previsão do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A CCONTAS concluiu opinando também pela irregularidade da execução orçamentária e financeira do Município de Cidade Gaúcha no exercício de 2024, em razão do **descumprimento do limite de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato**.

Conforme demonstrado na Tabela 41 (peça 12, fl. 40), **verificou que o Município excedeu o limite legal de despesas no período de maio a dezembro, especificamente quanto à utilização de recursos vinculados classificados como “Recursos Ordinários / Livres”**.

Tal extrapolação configura infringência ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual veda a assunção de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade de caixa para sua quitação.

Dessa forma, entendeu que restou evidenciado o descumprimento da norma fiscal supracitada, o que compromete a regularidade das contas do ente municipal no período analisado.

Diante disso, foi submetida à apreciação do Relator a proposta de abertura de contraditório, a fim de oportunizar a manifestação do **Município de Cidade Gaúcha** e dos respectivos gestores sobre a Avaliação da Atuação Governamental na área mencionada, conforme demonstrado na **Tabela 42**. A solicitação foi acolhida mediante o **Despacho nº 941/25-GCFAMG (peça 13)**, **não tendo o Município apresentado resposta, esclarecimentos ou documentos** conforme a Certidão de Decurso de Prazo (peça 18).

Na sequência, a unidade técnica (CCONTAS), por meio do **Despacho nº 239/25 (peça 19)**, informou a **inexistência de novos elementos que demandassem manifestação adicional**, diante da inércia dos interessados em apresentar defesa ou esclarecimentos no prazo legal.

Dessa forma, reiterou o entendimento consignado na **Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12)**, opinando pela emissão de parecer prévio **pela irregularidade das contas** relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024 devido à **incidência do Vetor “1”, hipótese “B”, do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, no eixo temático **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, o que, nos termos da normativa vigente, compromete a

regularidade das contas, bem como em razão do **descumprimento do limite de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato** em descumprimento ao artigo 42 da LRF.

Diante do exposto, a unidade técnica emitiu posicionamento conclusivo pela emissão de parecer prévio desfavorável, opinando pela **irregularidade das contas** do Município de Cidade Gaúcha no exercício analisado.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 826/25 - 3PC (peça 21)**, manifestou-se nos autos opinando pela **irregularidade das contas**, diante da **extrapolação de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato**, sem a correspondente disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Adicionalmente, opinou pela aposição de ressalva em virtude da **redução da pontuação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, conforme registrado pela unidade técnica. Foi destacada a pontuação de 3,22 atribuída ao Município em 2024, indicando uma queda de 10,56% em relação ao exercício anterior (2023), gerando a incidência do **Vetor “1”, hipótese “B”, do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/202.**

O *Parquet* de Contas também ressaltou que, conforme consignado na Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12), a unidade técnica concluiu pela irregularidade da execução orçamentária e financeira do exercício, reiterando que o ente municipal assumiu obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato sem garantir disponibilidade financeira suficiente para sua quitação, em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF.

Apesar de concedido prazo para apresentação de defesa (peça 12), o Município e o gestor permaneceram inertes, deixando de apresentar manifestação acerca das restrições identificadas.

Diante desse contexto, o **Ministério Público de Contas** opinou pela **irregularidade das contas**, diante da extrapolação do limite de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, **e aposição de ressalva** quanto à redução da pontuação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o cidadão.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **11.684 habitantes**² (168º mais populoso do Paraná), o Município de CIDADE GAÚCHA está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 402,789 km²** e figura como o 170º com maior densidade demográfica no Estado (29,01 habitantes por km²)³.

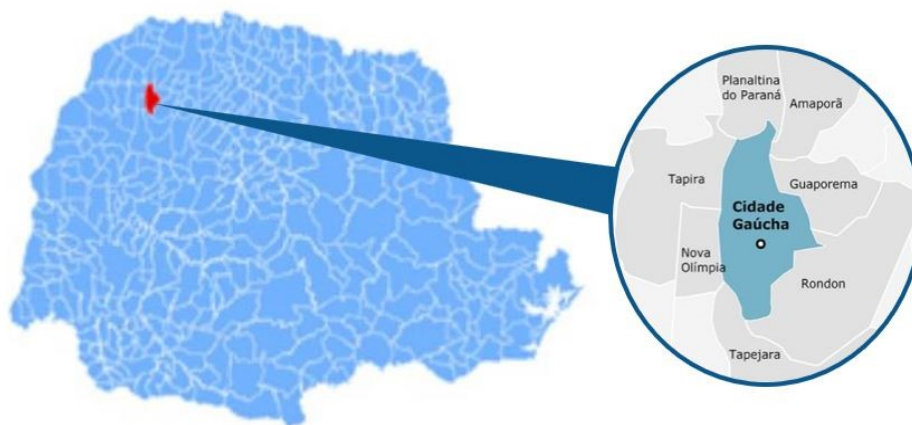


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA alcançou **R\$33.349,00**, o que o colocou como **252º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	33.349,00	39.534,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	431.504,47	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	391.279,84	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	63.691,12	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	113.412,58	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	143.220,10	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	70.956,04	68.471,77	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	81º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	176º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,88	165º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,57	59º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA atualmente é governado pelo senhor ALEXANDRE LUCENA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ALEXANDRE LUCENA	01/01/25	31/12/28
HENRIQUE DOMINGUES	01/01/21	31/12/24
ALEXANDRE LUCENA	01/01/18	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	206555/24	118/25 - S1C	HENRIQUE DOMINGUES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2022	196785/23	26/23 - S1C	HENRIQUE DOMINGUES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	211985/22	248/22 - S1C	HENRIQUE DOMINGUES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	185425/21	151/22 - S1C	ALEXANDRE LUCENA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	15/05/23
2019	268130/20	55/21 - S2C	ALEXANDRE LUCENA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/12/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CIDADE GAÚCHA dispõe atualmente de **5 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.424 matrículas**:

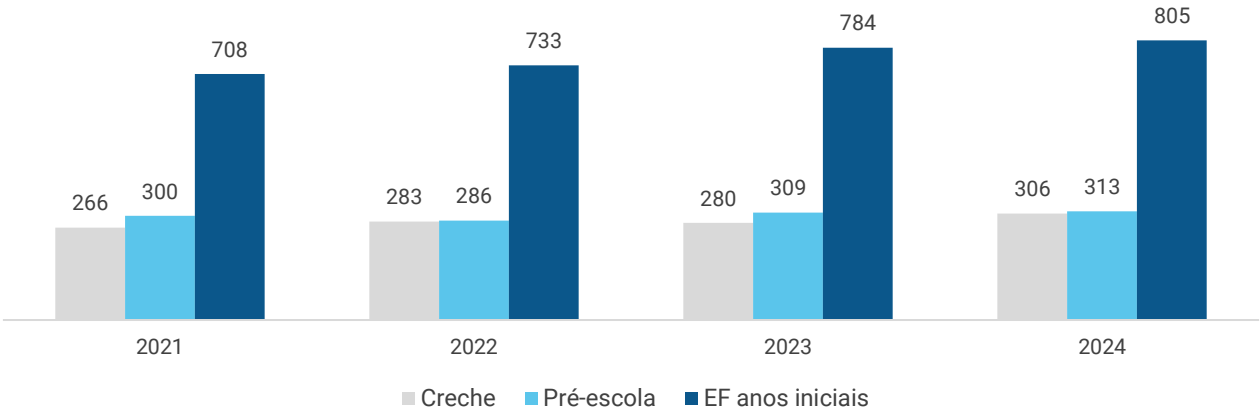
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	1	2
Matrículas	306	313	805

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 150 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

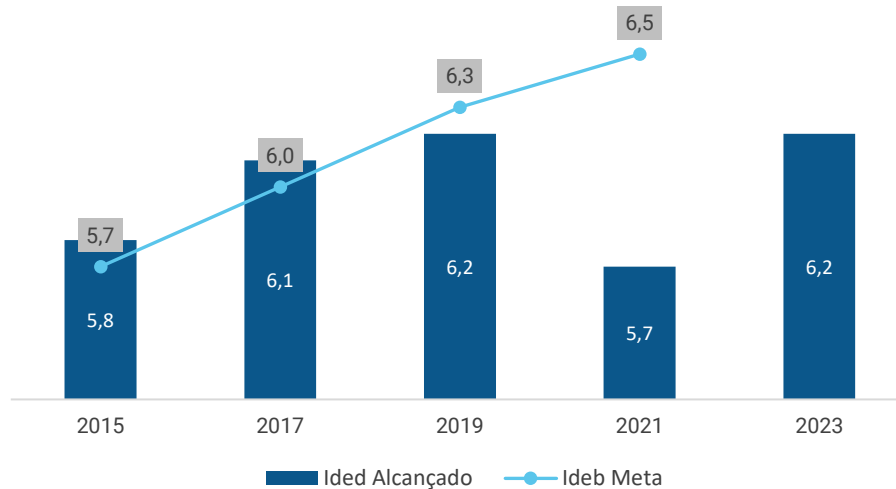
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

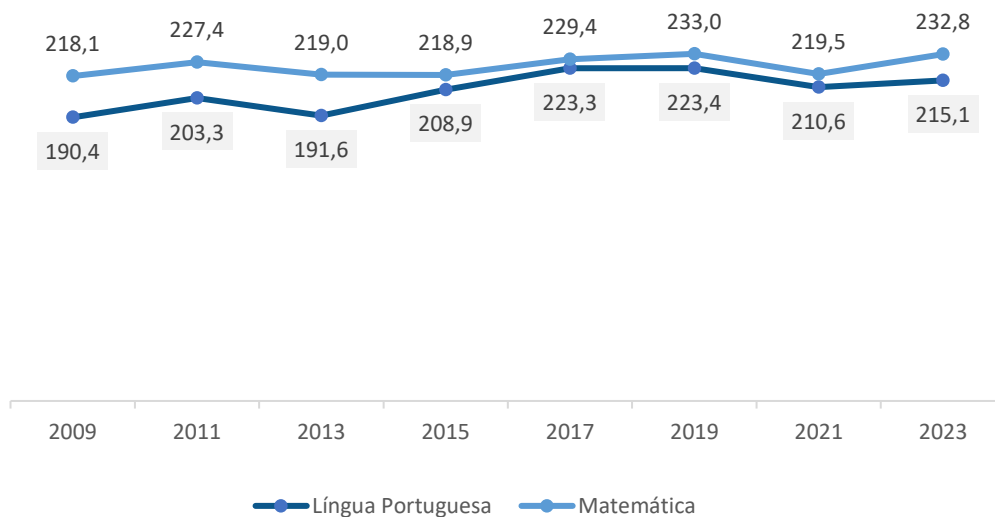
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 215,11, enquanto para Matemática foi de 232,78.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

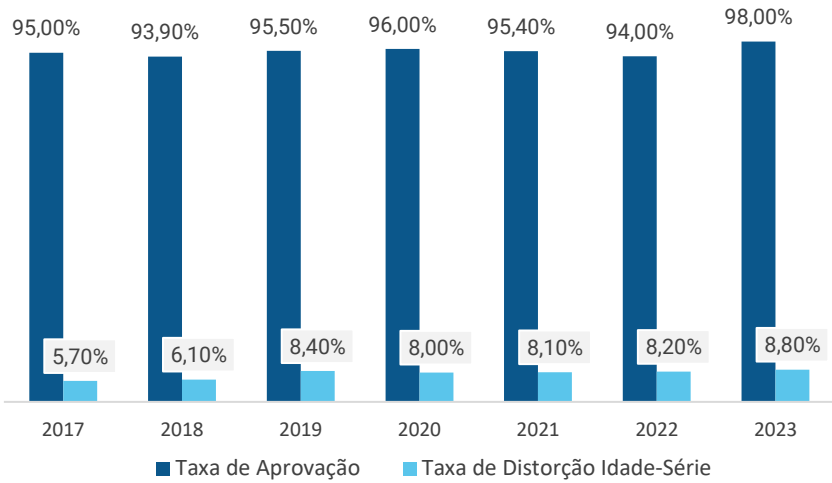
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,00%** e **8,80%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de R\$**20.109.632,94**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	27.792.331,85	20.048.663,09	19.876.645,59
365 - Educação Infantil	1.547.326,79	60.969,85	60.969,85
366 - Educação de Jovens e Adultos	27.704,35	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

1. Despesas Correntes	19.133.782,94
1.1. Pessoal e Encargos	14.335.917,50
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.797.865,44
1.3.1. Material de Consumo	1.195.238,29
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.361.419,34
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.241.207,81
2. Despesas de capital	975.850,00
2.1. Investimentos	975.850,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	975.850,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

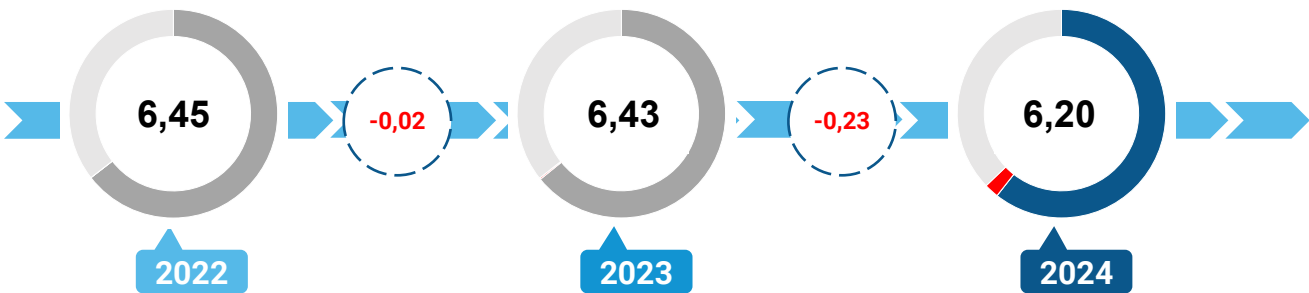
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA foi de **R\$24.905,17** para o **Ensino Fundamental** e **R\$98,50** para a **Educação Infantil**..

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,20** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,23 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	8,3	0,0	5,9	-2,4
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,0	7,3	+1,3	6,5	-0,8
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,6	+0,3	7,0	+1,4
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,3	6,5	+0,2	7,0	+0,5
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	6,4	-0,1	6,7	+0,3
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,6	5,2	+0,6	5,1	-0,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,4	4,9	-1,5	5,6	+0,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,2	7,2	-1,0	5,8	-1,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **59,33%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,67	12,02	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,41	8,78	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,71	11,12	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	22,06	12,66	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	96,37	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	63,00	73,91	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	91,00	81,55	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	78,00	78,68	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	36,00	42,50	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	93,00	85,91	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	58,00	46,59	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	66,00	39,59	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$21.028.467,54**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	12.756.529,10	12.222.934,48	10.832.782,67
301 - Atenção Básica	6.724.143,33	4.823.395,50	4.819.878,12
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.666.598,22	3.874.965,45	3.855.953,71
304 - Vigilância Sanitária	585.857,15	107.172,11	107.172,11

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	18.626.459,03
1.1. Pessoal e Encargos	8.506.262,91
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	10.120.196,12
1.3.1. Material de Consumo	1.847.465,68
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.515.470,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.757.259,91
2. Despesas de capital	2.402.008,51
2.1. Investimentos	2.402.008,51
2.1.1. Obras e Instalações	1.663.677,84
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	738.330,67
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

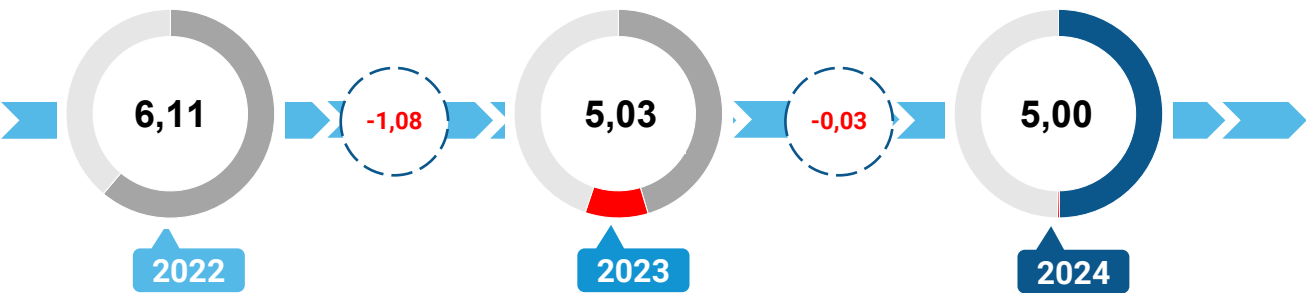
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,00** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,03 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,9	0,4	-6,5	0,0	-0,4
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,6	4,7	+1,1	3,7	-1,0
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,7	2,8	-0,9	2,8	0,0
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,4	6,5	-2,9	6,8	+0,3
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,3	9,7	+0,4	8,7	-1,0
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,1	6,1	-2,0	7,5	+1,4
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	2,3	3,3	+1,0	3,8	+0,5
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,6	6,7	+1,1	6,7	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

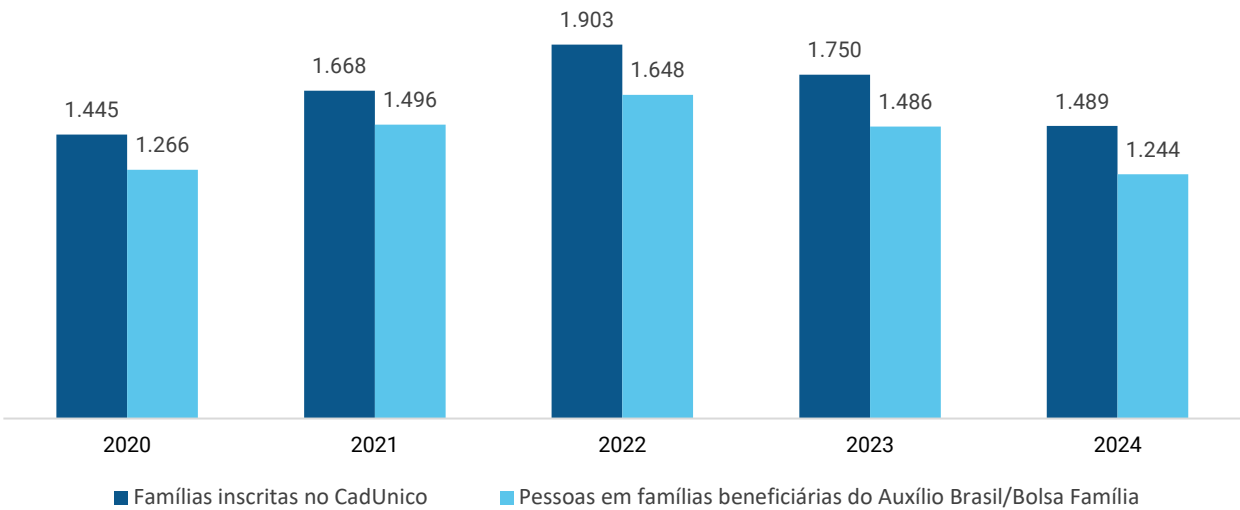
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.684** habitantes, o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.244** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.489**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$2.133.529,47**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	65.163,91	0,00	0,00
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	103.596,50	36.313,49	36.313,49
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	575.051,17	211.198,08	211.198,08
244 - Assistência Comunitária	4.414.956,25	1.886.017,90	1.862.843,06

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

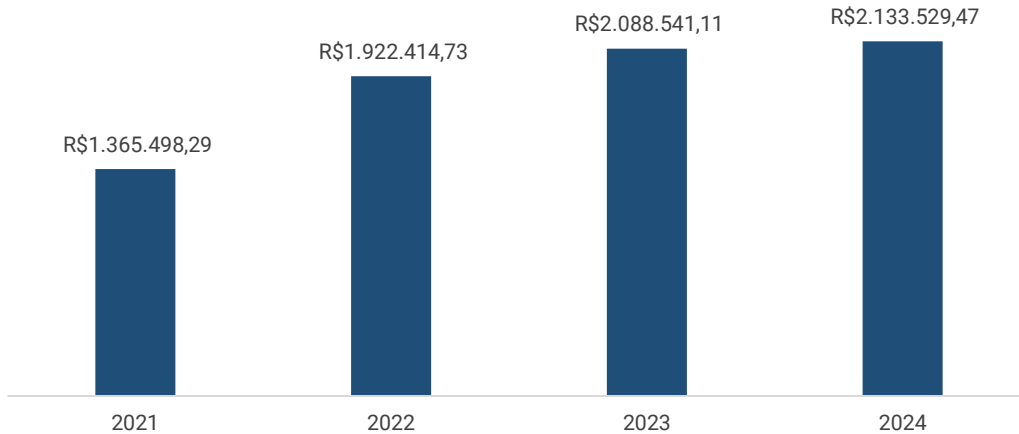
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.042.381,72
1.1. Pessoal e Encargos	455.204,28
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.587.177,44
1.3.1. Material de Consumo	724.483,06
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	775.934,31
1.3.3. Demais outras despesas correntes	86.760,07
2. Despesas de capital	91.147,75
2.1. Investimentos	91.147,75
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	91.147,75
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



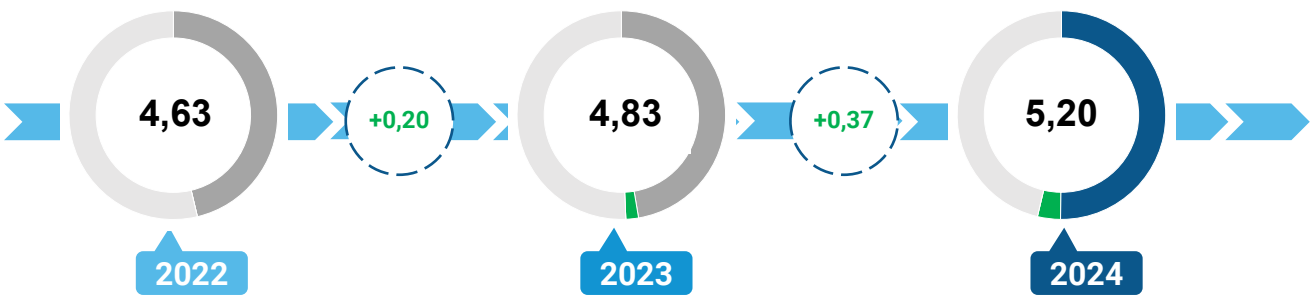
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,20** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,37 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	4,5	-0,5	5,0	+0,5
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	3,1	-0,2	2,1	-1,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,0	6,1	+0,1	5,6	-0,5
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	2,1	-1,8	3,2	+1,1
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,5	9,0	+0,5	9,5	+0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	4,2	+0,4	4,2	0,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,9	4,8	+2,9	6,8	+2,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

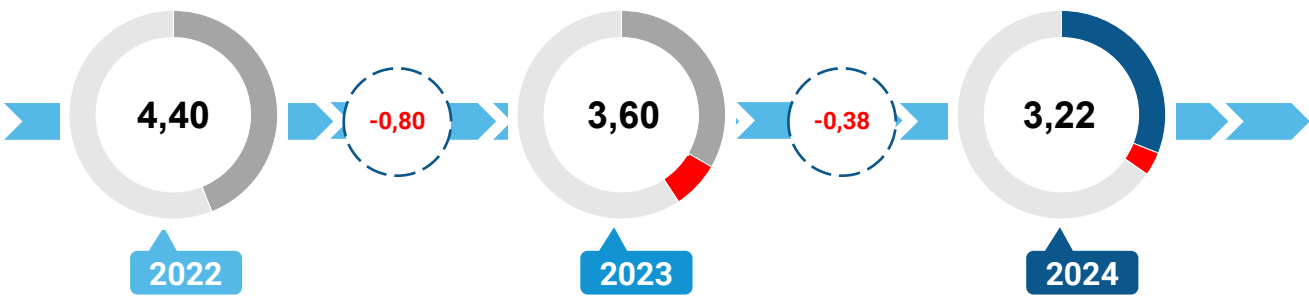
No ano de 2024, o Município de CIDADE GAÚCHA obteve uma nota de 76,89% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 277 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,22** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,38 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	5,6	-1,9	5,8	+0,2
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	7,8	-2,2	7,8	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	4,0	-1,7	5,7	+1,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,2	4,2	+1,0	0,0	-4,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.510/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	84.290.257,17	84.290.257,17	69.891.587,66
Despesa (R\$)	84.290.257,17	91.300.839,34	64.655.685,87

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.418/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.531/2024	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.510/2023	-

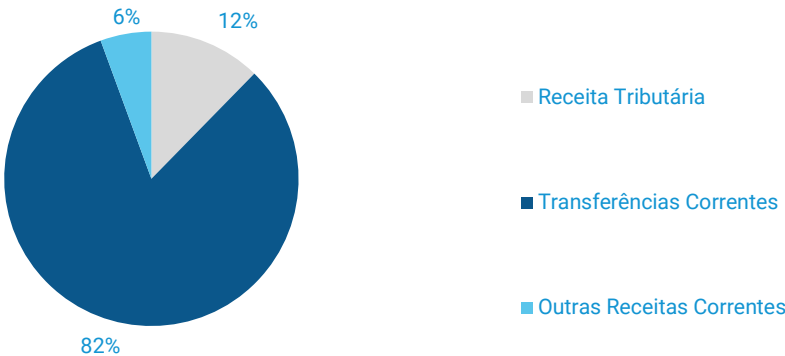
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$67.303.097,49**, sendo **R\$55.238.671,27 (82,07%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.775.801,63	39,23
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.508.094,36	21,32
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	646.943,41	9,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.144.049,53	30,31
Total	7.074.888,93	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.638.025,22	40,73
Transferências SUS	5.393.519,76	8,57
Transferências FNDE	1.085.536,89	1,72
Cota-parte do ICMS	11.803.268,00	18,75
Cota-parte do IPVA	2.500.014,58	3,97
Transferências Estaduais para Saúde	718.880,67	1,14
Transferências do Fundeb	11.186.073,32	17,77
Outras Transferências	4.618.302,58	7,34
Total de Transferências Correntes	62.943.621,02	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 7.704.949,75	-
Total Apurado	55.238.671,27	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



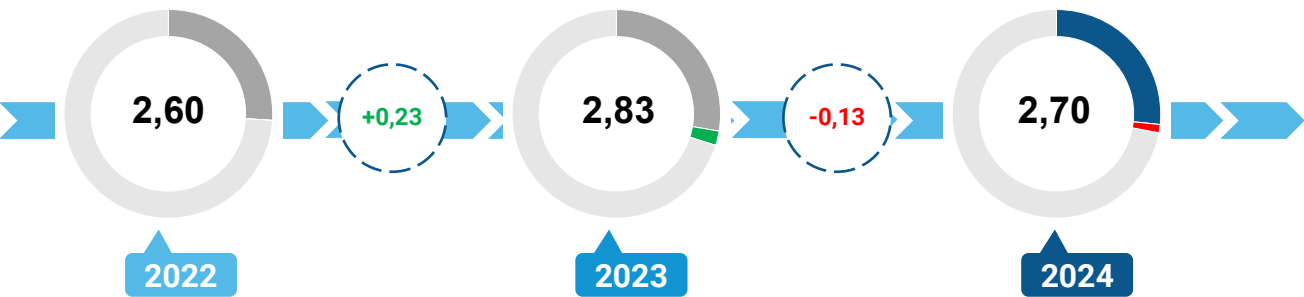
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,70** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,13 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,2	1,2	0,0	1,2	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,8	+0,8	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,1	0,6	-0,5	0,6	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,8	2,0	+0,2	1,3	-0,7
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,9	4,1	-0,8	4,3	+0,2
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,9	+1,1	4,5	-0,4
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	6,7	+1,7	5,9	-0,8
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	2,3	-0,7	3,0	+0,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental nas áreas levantadas, a pontuação do município, comparada às médias estaduais (constantes da Nota Técnica nº 32, de 06 de março de 2025), foi a seguinte (peça 12-CCONTAS):

Área	Média 2022	Cidade Gaúcha 2022	Média 2023	Cidade Gaúcha 2023	Média 2024	Cidade Gaúcha 2024
Administração financeira	3,1	2,60	3,9	2,83	4,4	2,70 (-4,59%)
Assistência Social	4,6	4,63	5,5	4,83	6,1	5,20 (+7,66%)
Educação	6,6	6,45	7,0	6,43	7,0	6,20 (-3,58%)
Previdência	4,3	-	5,0	-	5,7	-
Saúde	6,7	6,11	7,4	5,03	7,2	5,00 (-0,60%)
Transparência e Relacionamento	4,9	4,40	5,6	3,60	6,1	3,22* (-10,56%)

*Com relação às pontuações, na **Instrução nº 232/25 (peça 12) a -CCONTAS** manifestou-se:

Em 2024, a Avaliação da Atuação Governamental do Município de Cidade Gaúcha apontou desempenho inferior, com pontuação negativa nas áreas de **Administração Financeira** (pontuação de 2,70, com variação negativa de **-4,59%** em relação ao exercício anterior), **Educação** (pontuação de 6,20, com variação negativa de **-3,58%** em relação ao exercício anterior), **Saúde** (pontuação de 5,00, com variação negativa de **-0,60%** em relação ao exercício anterior) e **Transparência e Relacionamento**, o que ensejou a incidência do **Vetor 1, Hipótese "B", nesta última área**, circunstância que pode ensejar irregularidade ou a aposição de ressalvas às contas, conforme previsão do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A unidade técnica também opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira do Município de Cidade Gaúcha no exercício de 2024, em razão do **descumprimento do limite de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato**.

Conforme demonstrado na Tabela 41 (peça 12, fl. 40), **verificou que o Município excedeu o limite legal de despesas no período de maio a dezembro, especificamente quanto à utilização de recursos vinculados classificados como "Recursos Ordinários / Livres"**.

Tal extrapolação configura infringência ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual veda a assunção de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade de caixa para sua quitação.

Dessa forma, entendeu que restou evidenciado o descumprimento da norma fiscal supracitada, o que compromete a regularidade das contas do ente municipal no período analisado.

Foi concedido prazo para contraditório ao Município por meio do Despacho nº 941/25-GCFAMG (peça 12), mas não houve apresentação de defesa, conforme certidão de decurso de prazo (peça 18).

Diante da inércia do Município de Cidade Gaúcha, a unidade técnica (**CCONTAS**), no **Despacho nº 239/25 (peça 29)**, informou não haver novos elementos e **reiterou o parecer pela irregularidade das contas** do exercício de 2024, **conforme** já apontado na **Instrução nº 232/25 (peça 12)**, em virtude da **incidência do Vetor 1, hipótese "B", do Anexo II da IN nº 172/2022, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

O **Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 826/25 – 3PC (peça 21)**, opinou pela **irregularidade das contas**, diante da extrapolação do limite legal de despesas contraídas nos dois

últimos quadrimestres do mandato e a **aposição de ressalva** quanto à redução da pontuação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o cidadão.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do PROGOV (Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental), adota uma perspectiva abrangente e dinâmica na análise da atuação dos gestores municipais. Este programa transcende a mera verificação de conformidade formal, buscando avaliar a efetividade das políticas públicas e o impacto real da gestão na vida dos cidadãos. É fundamental compreender que a lógica subjacente ao PROGOV não visa penalizar pequenas oscilações nos indicadores de desempenho, sejam elas positivas ou negativas, mas sim fomentar um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência.

Nesse contexto, é compreensível o apontamento do **Ministério Público de Contas**, constante do **Parecer nº 826/25-3PC (peça 21)**, no sentido da emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade das contas**, diante da extrapolação do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, e a **aposição de ressalva quanto à redução da transparência (Vetor 1, Hipótese “B”)**, nos termos dos vetores referenciais estabelecidos no **Anexo II da IN nº 172/2022**.

Considerando a filosofia subjacente ao PROGOV — que prioriza a análise qualitativa da gestão pública com foco em resultados — e as diretrizes fixadas por este Tribunal para a avaliação das variações de desempenho, conclui-se que eventuais oscilações nos indicadores não devem ser interpretadas de forma isolada ou descontextualizada, mas à luz da evolução contínua da gestão e das metas de aprimoramento institucional estabelecidas.

É imperativo reconhecer que oscilações, tanto melhorias quanto deteriorações temporárias, são uma parte intrínseca e esperada do processo de gestão pública. A Administração Municipal opera em um ambiente complexo e multifacetado, onde fatores diversos podem influenciar os resultados:

- **Variação de Agentes Públicos:** A composição das equipes e dos agentes públicos responsáveis pela elaboração das respostas aos formulários de avaliação pode mudar de um exercício para o outro. Cada profissional pode ter uma percepção e uma forma de documentar as informações que, embora válidas, podem impactar ligeiramente a pontuação em comparação com períodos anteriores. Tais variações são de natureza administrativa e não refletem necessariamente uma deficiência na gestão.
- **Alocação de Recursos e Teste de Soluções:** Diante dos desafios identificados, gestores dedicados buscam reavaliar e realocar recursos financeiros, tecnológicos e humanos. Esse processo de ajuste muitas vezes envolve a experimentação de novas abordagens e soluções, que, em um primeiro momento, podem não render os resultados imediatos esperados, ou até mesmo gerar uma queda pontual em um indicador, antes que seus benefícios se manifestem plenamente. A inovação e a adaptação exigem um período de prova e erro, e é crucial que esse esforço não seja sumariamente penalizado.
- **Interdependência das Políticas:** A abordagem de um desafio em uma área pode ter repercussões, por vezes não intencionais, em outras. Por exemplo, a priorização de investimentos em uma área da saúde pode, temporariamente, desacelerar o avanço em outra, como a assistência social, devido à finitude dos recursos. Uma gestão eficaz compreende essas interdependências e a busca por um equilíbrio estratégico.
- **Contexto e Comparabilidade:** O PROGOV, em sua essência, incentiva a comparação de resultados não apenas intra-municipalmente (evolução própria), mas também inter-municipalmente. Isso permite que os gestores do Paraná, como o Município de Cidade Gaúcha, comparem seu desempenho com o de pares em contextos socioeconômicos e demográficos semelhantes. Essa visão comparativa é fundamental não só para identificar e

adotar boas práticas de sucesso em outros municípios, mas também para que as próprias experiências bem-sucedidas de Cidade Gaúcha possam ser disseminadas e inspirar outras gestões. A oscilação, vista sob essa ótica, é um ponto de partida para o diálogo e a melhoria colaborativa, e não como elemento apto, por si só, a comprometer a regularidade das contas.

- Ademais, e de forma crucial, a própria metodologia de avaliação estabelecida por este Tribunal na Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, notadamente em seu Anexo II ("vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas"), expressamente reconhece a legitimidade da variabilidade dos resultados avaliados. Essa Instrução Normativa define critérios objetivos e transparentes para determinar quando uma variação negativa adquire "representatividade" a ponto de demandar uma ressalva ou mesmo a irregularidade das contas.

De forma simples, uma variação negativa passa a ter representatividade e pode levar a um parecer de ressalva ou irregularidade quando:

- A nota de desempenho está **abaixo de um patamar mínimo** (inferior à média dos municípios paranaenses ou a 5,00) E há uma queda de 5% ou mais em relação ao ano anterior (Vetor 1).
- A nota é **considerada alta** (superior à média ou a 5,00) MAS sofre uma queda acentuada, igual ou superior a 15% (Vetor 2).
- A nota é **muito baixa** (inferior a 30% da média ou a 3,50) E a variação é quase nula (decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5%), indicando estagnação em um patamar crítico (Vetor 3).
- A **reincidência** de qualquer um desses vetores (Vetor 1, 2 ou 3) durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

No caso específico do Município de Cidade Gaúcha, constatou-se variação negativa significativa na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, com pontuação de 3,22 no exercício, representando queda de 10,56% em relação ao ano anterior, bem como a extrapolação do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em especial quanto à utilização de recursos vinculados classificados como "Recursos Ordinários / Livres", em afronta ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Tal desempenho na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão enquadra-se na Hipótese "B" do Vetor 1, conforme previsto no Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022, e constitui fundamento suficiente para a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, nos termos da normativa aplicável, em razão da reincidência de baixo desempenho na referida área ao longo da gestão do Prefeito Municipal. Verificou-se a seguinte evolução negativa nas avaliações da atuação governamental: nota 3,22 em 2024, com variação de -10,56% em relação a 2023, e nota 3,60 em 2023, com variação de -18,18% em relação a 2022.

Tais dados estão registrados na Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12) e no Parecer nº 826/25 – 3PC (peça 21), confirmando a persistência das fragilidades na gestão da transparência e do relacionamento com o cidadão, nos moldes da Hipótese "B" do Vetor 1, do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022.

A reincidência de baixo desempenho na referida área temática ao longo da gestão do Prefeito Municipal, compromete a regularidade das contas públicas e evidencia fragilidades persistentes na atuação governamental quanto à transparência e ao relacionamento com o cidadão.

Diante do exposto, e em estrita consonância com a filosofia do PROGOV e as diretrizes normativas deste Tribunal, que prezam pelo aprimoramento contínuo e pela compreensão das dinâmicas da gestão pública **conclui-se, quanto à análise da execução financeira e orçamentária do Município de Cidade Gaúcha, que as variações observadas na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão, bem como a extrapolação do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em especial quanto à utilização de recursos vinculados classificados como “Recursos Ordinários / Livres”, em afronta ao disposto no art. 42 da LRF, possuem a materialidade e o enquadramento no vetor (área da Transparência e Relacionamento- Hipótese “B” do Vetor 1, do Anexo II) estabelecido pela IN 172/2022 para justificar um parecer pela irregularidade das contas**, conforme detalhado na Instrução nº 232/25- CCONTAS (peça 12) e no Parecer nº 826/25-3PC (peça 21).

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
MAURICIO CARESIA	01/01/16	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$14.420.633,13** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **30,04%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	47.999.587,89
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	14.482.577,03
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.705.012,81
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	6.777.564,22
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	61.943,90
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.420.633,13
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,04%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA obteve o total de **R\$11.222.417,42** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	11.222.417,42	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	10.914.845,69	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.391.043,77	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,20%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	588.242,85	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	94,76%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$14.760.936,05** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **32,37%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	45.599.952,97
2. Despesas com ASPS	14.760.936,05
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	14.760.936,05
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	32,37%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	40.366.222,41	100,00	48.957.245,15	100,00	49.275.729,41	100,00	56.974.555,31	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	1.398.781,29	3,47	389.302,44	0,80	-1.719.190,18	-3,49	2.032.369,94	3,57
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.767.191,45	4,38	3.165.972,74	6,47	3.555.275,18	7,22	1.836.085,00	3,22
4 – Total do Ativo Realizável	3.702,59	0,01	3.702,59	0,01	3.702,59	0,01	3.702,59	0,01
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	3.162.270,15	7,83	3.551.572,59	7,25	1.832.382,41	3,72	3.864.752,35	6,78

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	1.182.725,33	2,93	890.286,72	1,82	-1.579.412,14	-3,21	-1.679.581,61	-2,95
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	243.697,57	0,60	60.151,41	0,12	-171.104,85	-0,35	417.149,62	0,73
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	17.197,09	0,04	166.754,32	0,34	119.052,03	0,24	99.234,48	0,17

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	22,81	0,00	22,81	0,00	493.573,03	1,00	493.575,23	0,87
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.469.388,31	3,64	2.185.118,29	4,46	2.721.035,30	5,52	4.285.135,59	7,52
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	2.913.031,11	7,22	3.302.333,55	6,75	1.583.143,37	3,21	3.615.513,31	6,35
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	40.366.222,41	100,00	48.957.245,15	121,28	49.275.729,41	122,07	56.974.555,31	141,14

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2022	54.984.190,55	28.552.904,40	51,93	Alerta 95%
30/06/2023	53.536.338,55	29.832.612,33	55,72	Extrapolação
31/12/2023	56.090.219,11	30.312.953,78	54,04	Extrapolação
30/04/2024	59.284.851,01	29.262.446,25	49,36	Alerta 90%
31/08/2024	61.733.787,69	30.624.221,29	49,61	Alerta 90%
31/12/2024	63.414.078,32	28.813.749,52	45,44	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/08/2022	53.865.570,23	-9.981.174,93	-18,53	Normal
31/12/2022	56.104.590,55	-4.049.864,34	-7,22	Normal
30/06/2023	53.970.818,55	-4.680.390,59	-8,67	Normal
31/12/2023	57.451.414,70	-4.092.297,28	-7,12	Normal
30/04/2024	60.646.046,60	-8.689.595,57	-14,33	Normal
31/08/2024	63.010.503,28	-9.214.647,05	-14,62	Normal
31/12/2024	64.654.742,32	-8.018.907,88	-12,40	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	15.791.940,40	14.432.740,02
1.1 1.1 Recursos Vinculados	10.575.641,22	12.559.274,74
1.2 Recursos Não Vinculados	5.216.299,18	1.873.465,28
2. Total do Ativo Realizável	3.702,59	3.702,59
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	3.702,59	3.702,59
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	15.788.237,81	14.429.037,43
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	10.575.641,22	12.559.274,74
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	5.212.596,59	1.869.762,69
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	3.753.630,58	2.879.008,69
5.1 Recursos Vinculados	1.268.407,40	356.164,56
5.2 Recursos Não Vinculados	2.485.223,18	2.522.844,13
6. Total dos Valores Restituíveis	575.389,20	786.764,75
6.1 Recursos Vinculados	575.389,20	786.764,75
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	4.760.911,24	2.428.005,47
7.1 Recursos Vinculados	1.577.020,65	1.650.744,34
7.2 Recursos Não Vinculados	3.183.890,59	777.261,13
8. Total de Contas Pendentes	249.239,04	249.239,04
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	249.239,04	249.239,04
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	9.339.170,06	6.343.017,95
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	3.420.817,25	2.793.673,65
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	5.918.352,81	3.549.344,30
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	6.449.067,75	8.086.019,48
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	7.154.823,97	9.765.601,09
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-705.756,22	-1.679.581,61

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres e Operações de Crédito**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.873.465,28	3.300.105,26	249.239,04	3.702,59	0,00	-1.679.581,61
Recursos Ordinários / Livres	1.873.465,28	3.300.105,26	249.239,04	3.702,59	0,00	-1.679.581,61
Grupo de Recursos Vinculados	12.559.274,74	2.793.673,65	0,00	0,00	0,00	9.765.601,09
Transferências do FUNDEB	540.188,62	123.039,00	0,00	0,00	0,00	417.149,62
Transferências Voluntárias	2.131.548,49	288.040,05	0,00	0,00	0,00	1.843.508,44
Alienação de Bens	108.025,48	8.791,00	0,00	0,00	0,00	99.234,48
Operações de Crédito	5.780,12	82.620,02	0,00	0,00	0,00	-76.839,90
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.664.997,01	147.576,75	0,00	0,00	0,00	1.517.420,26
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.355.794,94	1.169.377,57	0,00	0,00	0,00	1.186.417,37
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	493.575,23	0,00	0,00	0,00	0,00	493.575,23
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	786.764,75	786.764,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	4.472.600,10	187.464,51	0,00	0,00	0,00	4.285.135,59

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Operações de Crédito e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-452.814,59	-1.789.904,58	-2.242.719,17	27.813.584,42	25.570.865,25	27.250.446,86	-1.679.581,61
Recursos Ordinários / Livres	-452.814,59	-1.789.904,58	-2.242.719,17	27.813.584,42	25.570.865,25	27.250.446,86	-1.679.581,61
Grupo de Recursos Vinculados	7.154.823,97	26.859,61	7.181.683,58	19.483.955,43	26.665.639,01	16.900.037,92	9.765.601,09
Transferências do FUNDEB	-9.977,15	11,62	-9.965,53	7.375.380,39	7.365.414,86	6.948.265,24	417.149,62
Transferências Voluntárias	-490.792,10	0,00	-490.792,10	3.568.638,61	3.077.846,51	1.234.338,07	1.843.508,44
Alienação de Bens	109.737,81	0,00	109.737,81	5.969,47	115.707,28	16.472,80	99.234,48
Operações de Crédito	-449.350,77	0,00	-449.350,77	372.510,87	-76.839,90	0,00	-76.839,90
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.737.828,08	26.669,37	1.764.497,45	3.743.356,67	5.507.854,12	3.990.433,86	1.517.420,26
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	2.255.680,12	0,00	2.255.680,12	2.035.852,51	4.291.532,63	3.105.115,26	1.186.417,37
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	493.573,76	0,00	493.573,76	1,47	493.575,23	0,00	493.575,23
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	3.508.124,22	178,62	3.508.302,84	2.382.245,44	5.890.548,28	1.605.412,69	4.285.135,59

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Resta evidenciado descumprimento ao disposto no art. 42 da LC 101/00.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) HENRIQUE DOMINGUES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão:
 - i. **da reincidência de baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão ao longo da gestão do Prefeito(a) Municipal**, pelas seguintes pontuações: nota de 3,22 em 2024, com variação negativa de -10,56% em relação ao exercício de 2023 e nota de 3,60 em 2023, com variação negativa de -18,18% em relação ao exercício de 2022, conforme consignado na Instrução nº 232/25-CCONTAS (peça 12) e Parecer nº 826/25-3PC (peça 21) tal desempenho enquadra-se na **Hipótese “B” do Veto “1”, do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22**.
 - ii. **do descumprimento do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em especial quanto à utilização de recursos vinculados classificados como “Recursos Ordinários / Livres”**, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12) e no Parecer nº 826/25 – 3PC (peça 21).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator designado)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) HENRIQUE DOMINGUES**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão:

- i. da reincidência de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão ao longo da gestão do Prefeito(a) Municipal, pelas seguintes pontuações: nota de 3,22 em 2024, com variação negativa de -10,56% em relação ao exercício de 2023 e nota de 3,60 em 2023, com variação negativa de -18,18% em relação ao exercício de 2022, conforme consignado na Instrução nº 232/25-CCONTAS (peça 12) e Parecer nº 826/25-3PC (peça 21) tal desempenho enquadra-se na Hipótese "B" do Veto "1", do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22.
- ii. do descumprimento do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em especial quanto à utilização de recursos vinculados classificados como "Recursos Ordinários / Livres", em afronta ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12) e no Parecer nº 826/25 – 3PC (peça 21).

Conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando em saldo negativo de

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

R\$ 1.679.581,61. Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, a análise contextualizada dos dados permite uma ponderação sobre a gravidade do achado, com base nos princípios da razoabilidade e da materialidade.

O déficit financeiro apurado deve ser ponderado em relação ao volume total de recursos movimentados pelo município. Nessa análise, constata-se que o saldo negativo de R\$ 1.679.581,61 representa apenas 2,95% da Receita Total arrecadada no exercício, que alcançou o montante de R\$ 56.974.555,31.

Este percentual reduzido indica que o desequilíbrio não possui relevância material suficiente para macular a totalidade da gestão fiscal ou para caracterizar um descontrole generalizado das contas públicas. O objetivo principal do Art. 42 da LRF é proteger a administração sucessora de um endividamento sem cobertura financeira; no presente caso, não se vislumbra um impacto substancial capaz de inviabilizar financeiramente o início do mandato seguinte.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** com **RESSALVA** das contas do senhor **HENRIQUE DOMINGUES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão:
 - i. do descumprimento do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em especial quanto à utilização de recursos vinculados classificados como “Recursos Ordinários / Livres”, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12) e no Parecer nº 826/25 – 3PC (peça 21).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do **senhor HENRIQUE DOMINGUES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão:
 - i. **do descumprimento do limite legal de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em especial quanto à utilização de recursos vinculados classificados como “Recursos Ordinários / Livres”**, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme Instrução nº 232/25 – CCONTAS (peça 12) e no Parecer nº 826/25 – 3PC (peça 21).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente